Processo TC n.º **02.335/22**

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam **Inspeção Especial de Licitações e Contratos** instaurado a partir de denúncia anônima formalizada por meio do Doc. TC nº. 13132/22 (fls. 2/1102) em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, exercício financeiro de 2017, envolvendo possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de combustíveis no período de 12/01/2017 a 11/03/2017, objeto do Contrato nº. 001/2017 relacionado ao processo de Dispensa de licitação nº. 001/2017.

De acordo com o denunciante, no período de 12/01/2017 a 11/03/2017 ocorreram pagamentos ao credor R H de Almeida Moura – EP, no valor de R$ 69.044,10, que excederam o que fora está estabelecido no Contrato nº. 001/2017 pertinente a Dispensa de Licitação nº. 001/2017.

Ao analisar o feito, a Auditoria, por meio do relatório de fls. 1112/1117, entendeu pela não **procedência da denúncia** e sugeriu o arquivamento do processo, concluindo da seguinte forma:

> "*Pelo exposto, a partir do conteúdo da denúncia, e o seu confronto com dados e registros pesquisados, tendo como abrangência temporal o exercício de 2017, considerando que despesas com aquisição de combustível no período de 01/01 a 01/03/2017 foram efetuadas com base em dispensa de licitação, mesmo que extrapolando o valor contratado, mas em função de terem ocorrido no tempo de providência de certame licitatório normal,* ***este órgão técnico entende que a denúncia não procede****, sugerindo-se o arquivo do processo.*
>
> *Registre-se que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade e de aspectos outros não constatados."*

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Cota às fls. 1120/1121, na qual acompanhou o posicionamento da Auditoria nos seguintes termos:

> "*(...) acompanha-se a auditoria pela improcedência da denúncia, sem prejuízo de eventual revisão do posicionamento, dentro do prazo legal, em caso de surgimento de fatos novos comprovados por provas robustas.*"

É o Relatório, comunicando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC n.º **02.335/22**

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** aos denunciantes acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos sem prejuízo de eventual revisão em caso de surgimento de fatos novos robustamente comprovados.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

1ª Câmara

Processo TC n.º **02.335/22**

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Responsável: Valdinele Gomes Costa (Prefeito)

Licitações e Contratos. Inspeção Especial. Conhecimento. Denúncia improcedente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0296/ 2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02.335/22**, que trata de processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos instaurado a partir de denúncia anônima formalizada por meio do Documento TC nº. 13132/22 (fls. 2/1102), em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, exercício financeiro de 2017, envolvendo possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de combustíveis no período de 12/01/2017 a 11/03/2017, objeto do Contrato n.º 001/2017 relacionado ao processo de Dispensa de licitação n.º 001/2017, **ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA DO Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** aos denunciantes acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem prejuízo de eventual revisão em caso de surgimento de fatos novos robustamente comprovados.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO